



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.225

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Novembro de 2024

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337 de 06 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, o cargo de Analista de Infraestrutura, com 470 vagas, de provimento efetivo, no regime Estatutário, com admissão por meio de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º O cargo de Analista de Infraestrutura exige formação de nível superior, e será distribuído por área de atuação de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Medida Provisória.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer a distribuição dos cargos de Analista de Infraestrutura por área de habilitação profissional, conforme as especialidades sejam necessárias à atuação governamental.

Art. 2º Aos cargos referidos nesta Medida Provisória não se aplicará a Lei Estadual nº 8.428, de 10 de dezembro 2007.

Art. 3º Os requisitos necessários para o provimento no cargo de Analista de Infraestrutura, são os dispostos no Anexo I desta Medida Provisória.

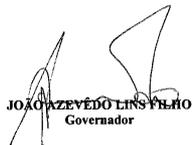
Art. 4º As atribuições do ocupante do cargo criado nos termos desta Medida Provisória são as dispostas no Anexo II.

Art. 5º A jornada básica de trabalho para o cargo criado no artigo 1º desta Medida Provisória é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O vencimento do cargo de Analista de Infraestrutura é de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024, 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ANEXO I da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337/2024

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Arquitetura
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Agronomia
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Agronomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Ambiental
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Ambiental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Civil
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia de Computação
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia de Computação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Elétrica
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Geografia
Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação (bacharelado) em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e certidão de inscrição e regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.

ANEXO II da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 337/2024

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Arquitetura
Atribuições:
I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
V - direção de obras e de serviço técnico em obras civis no âmbito do Estado;
VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
VII - desempenho de cargos e funções técnicas;
VIII - elaboração de orçamentos;
IX - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
X - produção e divulgação técnica especializada;
XI - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
XII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
XIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
XIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Agronomia

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VI - elaborar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas no âmbito do Estado;
- VII - elaborar estudos, projetos, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- VIII - desenvolver a genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas do Poder Executivo;
- IX - aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal no âmbito do Estado;
- X - coordenar o reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas no âmbito do Estado;
- XI - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XII - administração de colônias agrícolas no âmbito do Estado;
- XIII - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XIV - fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas;
- XV - irrigação e drenagem para fins agrícolas no âmbito do Estado;
- XVI - estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas;
- XVII - construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;
- XVIII - peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas no âmbito de competência do Estado;
- XIX - determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;
- XX - avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;
- XXI - avaliação dos melhoramentos fundiários;
- XXII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XXIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XXIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Ambiental

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- VIII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;
- IX - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- X - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XIV - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Civil

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - direção de obras e de serviço técnico em obras civis no âmbito do Estado;
- VIII - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- IX - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;
- X - assuntos de engenharia legal;
- XI - assuntos legais relacionados com suas especialidades;
- XII - fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica;
- XIII - o estudo e projeto de organização e direção das obras de caráter tecnológico dos edifícios industriais;
- XIV - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XV - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XVI - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XVII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XVIII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia de Computação

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de infraestruturas de processamento de dados, bem como de servidores e soluções em informática;
- VI - o estudo, projeto, direção, execução e exploração processamento de dados, bem como de servidores e soluções em informática;
- VII - vistorias e arbitramentos;
- VIII - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XIX - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- X - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XI - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

-DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6500 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Engenharia Elétrica

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental em obras civis no âmbito do Estado;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- V - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- VIII - o estudo, projeto, direção, execução e exploração de instalações industriais, fábricas e oficinas;
- IX - o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;
- X - a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica;
- XI - o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas;
- XII - o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;
- XIII - a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade;
- XIV - vistorias e arbitramentos;
- XV - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XVI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XVII - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XVIII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XIX - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações

Analista de Infraestrutura – Área de Atuação: Geografia

Atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica em obras públicas no âmbito do Poder Executivo;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - assistência técnica, assessoria e consultoria em obras e projetos de interesse do Estado da Paraíba;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- V - trabalhos topográficos e geodésicos;
- VI - o estudo de geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;
- VII - a pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;
- VIII - o estudo, projeto, execução, direção e fiscalização de serviços de exploração de minas;
- IX - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias
- X - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia;
- XI - levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- XII - estudos relativos a ciências da terra;
- XIII - trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
- XIV - desempenho de cargos e funções técnicas;
- XV - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;
- XVI - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;
- XVII - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;
- XVIII - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações

DECRETO Nº 45.783 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 676 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 676. O Servidor Fiscal Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA-

Z-PB - que, no exercício de suas atribuições, identificar atos ou fatos que, em tese, configuram crime contra a ordem tributária, nos termos definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverá formalizar Representação Fiscal para Fins Penais, a ser encaminhada ao Ministério Público Estadual pelo chefe da repartição preparadora.

§ 1º A Representação Fiscal para Fins Penais será acompanhada de cópia do Processo Administrativo Tributário.

§ 2º O encaminhamento da Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Estadual deverá ocorrer, ato contínuo, após a certificação da decisão já transitada em julgado, na esfera administrativa, desfavorável ao contribuinte.

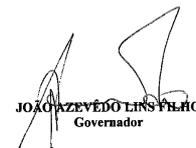
§ 3º A Representação Fiscal para Fins Penais não será encaminhada se o contribuinte promover o recolhimento integral ou parceladamente do crédito tributário antes do envio da referida Representação para o Ministério Público Estadual.

§ 4º Havendo interrupção no pagamento de crédito tributário parcelado, a Representação Fiscal para Fins Penais será encaminhada, ato contínuo, ao Ministério Público Estadual.

§ 5º O andamento do processo administrativo tributário instaurado na esfera administrativa independe da apuração do ilícito penal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 45.784 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que mencionam, localizados na faixa de domínio da rodovia PB 016; Trecho: Entr. BR 230 – Entr. BR 101, denominada Arco Metropolitano de João Pessoa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i”, c/c art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, inclusive para fins de desapropriação, a área delimitada conforme o polígono composto pelas coordenadas geográficas do sistema SIRGAS 2000 UTM, Zona 25M, com ponto P1 definido pelas coordenadas E: 286910,7994m e N: 9198559,1384m deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 286913,6424m e N: 9198570,2917m deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 286914,7704m e N: 9198581,7463m deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 286914,1578m e N: 9198593,2399m deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 286911,8186m e N: 9198604,5097m deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 286907,8062m e N: 9198615,2977m deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 286896,679m e N: 9198640,1338m deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 286896,5966m e N: 9198640,478m deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 286896,4949m e N: 9198640,8171m deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 286896,3741m e N: 9198641,1499m deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 286896,2348m e N: 9198641,4753m deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas E: 286896,0774m e N: 9198641,7923m deste segue até o ponto P13 definido pelas coordenadas E: 286882,7892m e N: 9198646,6044m deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 286850,5804m e N: 9198566,6374m deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 286831,816m e N: 9198451,4322m deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 286819,7401m e N: 9198488,7163m deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 286805,5563m e N: 9198452,1381m deste segue até o ponto P18 definido pelas coordenadas E: 286813,4039m e N: 9198450,0754m deste segue até o ponto P19 definido pelas coordenadas E: 286828,3593m e N: 9198445,9714m deste segue até o ponto P20 definido pelas coordenadas E: 286837,6267m e N: 9198448,096m deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 286846,5544m e N: 9198451,3662m deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 286855,0014m e N: 9198455,7302m deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 286862,8345m e N: 9198461,1192m deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 286869,9299m e N: 9198467,448m deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 286871,9018m e N: 9198469,7044m deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 286873,1707m e N: 9198471,2276m deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 286874,3319m e N: 9198472,6475m deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 286875,497m e N: 9198474,433m deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 286875,8169m e N: 9198474,9542m deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 286876,5864m e N: 9198476,2211m deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 286877,2715m e N: 9198477,3932m deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 286878,0415m e N: 9198478,7429m deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 286878,9252m e N: 9198480,4104m deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 286879,5153m e N: 9198481,5613m deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 286880,1413m e N: 9198482,8993m deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 286880,7734m e N: 9198484,3512m deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 286881,3593m e N: 9198485,7126m deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 286882,0865m e N: 9198487,5508m deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 286882,6977m e N: 9198488,8659m deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 286883,2078m e N: 9198490,1286m deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 286883,781m e N: 9198491,6434m deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 286884,1876m e N: 9198492,6906m deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 286884,7301m e N: 9198494,0147m deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 286885,2299m e N: 9198495,2989m deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 286885,762m e N: 9198496,6366m deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 286886,2511m e N: 9198497,9399m deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 286886,664m e N: 9198499,2355m deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 286887,1802m e N: 9198500,5051m deste segue até o ponto P49 definido pelas



coordenadas E: 286887,685m e N: 9198501,7678m deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 286888,1796m e N: 9198503,023m deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 286888,6651m e N: 9198504,2703m deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 286889,1426m e N: 9198505,5093m deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 286889,6131m e N: 9198506,7394m deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 286890,0759m e N: 9198507,9553m deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 286890,8725m e N: 9198510,2443m deste retorna até o ponto inicial P1 definido pelas coordenadas E: 286910,7994m e N: 9198559,1384m, encerrando assim a área poligonal de desapropriação, com uma área total de 10.447,32 m², de propriedade de **MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 08.271.306/0001-94, registrado sob a matrícula nº 55.038, lote nº 1A, do Cartório de Serviço Notarial e Registral Cláudia Marques.

Art. 2º A área prevista no art. 1º do presente Decreto será destinada às obras de pavimentação e implantação da rodovia PB 016; Trecho: Entroncamento com a BR 230 e Entroncamento com a BR 101, denominada Arco Metropolitano de João Pessoa.

Parágrafo único: As indenizações referentes às desapropriações constantes nas áreas citadas no caput do art. 1º, serão realizadas a partir da apresentação de documentação comprobatória da titularidade e regularidade dos imóveis.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Procuradoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 45.785 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, que concede Bolsa de Desempenho Fiscal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao art. 3º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, com as respectivas redações:

I - inciso III ao § 1º:

“III - meta de grupo (ou equipe), que consiste no cumprimento de prazo para a realização dos procedimentos legais, mediante necessidade específica, definida em portaria autônoma.”;

II - § 15:

“ § 15. O cumprimento da meta de grupo (ou equipe) instituída no inciso III do § 1º do art. 3º deste Decreto, quando estabelecida, implicará no cálculo da definição do valor da bolsa de desempenho a ser percebida pelo SFT em exercício no setor.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 45.786 de 6 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/190001.00038.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.625,50** (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor	
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			3390.30	1.500.0000	3.273,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO			4490.52	1.500.0000	16.352,50
TOTAL					19.625,50

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor	
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			4490.52	1.500.0000	15.640,81
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO			3390.40	1.500.0000	3.984,69
TOTAL					19.625,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.787 de 6 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/220001.00533.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 43.160.000,00** (quarenta e três milhões, cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor	
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			3390.39	1.570.0000	2.160.000,00
			4490.52	1.570.0000	5.000.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			4490.52	1.570.0000	10.000.000,00
12.365.5006.1440.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			3390.32	2.569.0000	6.000.000,00
			3390.39	2.569.0000	20.000.000,00
TOTAL					43.160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor	
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			3390.39	2.569.0000	26.000.000,00
12.368.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS			4490.51	1.570.0000	17.160.000,00
TOTAL					43.160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.788 de 6 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/250001.00678.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3360.45	1.605	0000	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

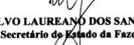
Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3190.11	1.605	0000	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.789 de 6 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/250001.00699.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.165.100,00** (vinte e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3190.11	1.600	0000	3.500.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3190.11	1.600	0000	4.000.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3190.11	1.600	0000	2.300.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3190.11	1.600	0000	9.715.100,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	3190.11	1.600	0000	100.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3190.11	1.600	0000	100.000,00
10.302.5007.4721.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3190.11	1.600	0000	250.000,00
10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	3190.11	1.600	0000	600.000,00
10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3190.11	1.600	0000	350.000,00
10.421.5007.4875.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO	3190.11	1.600	0000	250.000,00
TOTAL				21.165.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	1.600	0000	1.386.000,00
	3390.39	1.600	0000	749.100,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	1.600	0000	1.507.000,00
	3390.39	1.600	0000	777.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	1.600	0000	1.771.000,00
	3390.39	1.600	0000	1.313.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	1.600	0000	1.245.000,00
	3390.39	1.600	0000	106.000,00
10.302.5007.4057.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ)	3390.30	1.600	0000	735.000,00
	3390.39	1.600	0000	985.000,00
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.39	1.600	0000	280.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	1.600	0000	417.000,00
	3390.39	1.600	0000	788.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.39	1.600	0000	1.876.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	1.600	0000	2.626.000,00
	3390.39	1.600	0000	2.935.000,00
10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.39	1.600	0000	40.000,00
10.302.5007.4833.0280- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	3390.30	1.600	0000	746.000,00
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.32	1.600	0000	883.000,00
TOTAL				21.165.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.790 de 6 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/310101.00074.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	1.720	0000	250.000,00
26.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	1.720	0000	50.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE				

RODOVIAS	4490.30	1.720.0000	2.000.000,00
TOTAL			2.300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal e 17125241 - FEP-Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Principal, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 45.791 de 6 de novembro de 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2024/310301.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 76.134,00** (setenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	1.501	0000	76.134,00
TOTAL				76.134,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
26.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	1.501	0000	76.134,00
TOTAL				76.134,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de novembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.910

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que preceitua o art. 7º da Lei nº 7.517/03, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 12.615/23 c/c art. 9º e seguintes do Decreto Governamental nº 42.675/22,

R E S O L V E,

NOMEAR membros para compor o Conselho de Administração da Paraíba Previdência (PBPREV), para cumprimento do mandato bienal 2025/2026:

CONAD – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBPREV	
Órgão / Entidade	Representantes
PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV	Titular: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
	Suplente: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/PB	Titular: CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
	Suplente: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/PB	Titular: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
	Suplente: BRUNO DE SOUSA FRADE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PGE/PB	Titular: FÁBIO BRITO FERREIRA
	Suplente: FELIPE TADEU LIMA SILVINO

PODER LEGISLATIVO	Titular: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
	Suplente: MARCÉLIA DOS SANTOS PEREIRA
PODER JUDICIÁRIO	Titular: EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ
	Suplente: EINSTEIN ROOSEVELT LEITE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – MPPB	Titular: ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
	Suplente: CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB	Titular: MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
	Suplente: LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PMPB	Titular: TC ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS
	Suplente: TC ONIERBERT ELIAS DE OLIVEIRA
SERVIDORES ATIVOS	Titular: RUY RAMALHO DE FREITAS
	Suplente: MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
SERVIDORES INATIVOS	Titular: UYRAMIR VELOZO CASTELO BRANCO
	Suplente: GERALDO MAGELA DE SOUSA

Ato Governamental nº 2.911

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que preceitua o art. 7º da Lei nº 7.517/03, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 12.615/23 c/c art. 15 e seguintes do Decreto Governamental nº 42.675/22,

R E S O L V E,

NOMEAR os conselheiros para compor o Conselho Fiscal da Paraíba Previdência (PBPREV) para cumprimento de mandato bienal 2025/2026:

CONFIS – CONSELHO FISCAL DA PBPREV	
Órgão / Entidade	Representantes
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PBPREV – CONAD	Titular: MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
	Suplente: EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/PB	Titular: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
	Suplente: BRUNO DE SOUSA FRADE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PGE/PB	Titular: PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
	Suplente: FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA – CGE/PB	Titular: JOHN KENNEDY FERREIRA
	Suplente: GLEYDSON FARIAS BRONZEADO
SERVIDORES CIVIS ATIVOS	Titular: AUREA BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO
	Suplente: RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO
SERVIDORES CIVIS INATIVOS	Titular: HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO
	Suplente: MARIA DO SOCORRO RAFAEL SETIMI
MILITARES ATIVOS	Titular: MAJ QOC ESTÁCIO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO
	Suplente: CAP QOC NILVAN ALVES FILHO
MILITARES INATIVOS	Titular: CEL QOC R/R CIRO SANTOS
	Suplente: MAJ QOC R/R HERMES DE ARAÚJO SOUZA

Ato Governamental nº 2.912

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear **FABIO ANDRADE MEDEIROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONSULTOR TECNICO, Símbolo CAD-1, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.913

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LAECIA ALENCAR DUTRA DE SOUSA**, matrícula nº 1926624, do cargo em comissão de DIRETOR DO HEMONUCLEO DE CATOLE DO ROCHA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.914

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **UBIRACY FEITOSA DA ROCHA SOBRINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO HEMONUCLEO DE CATOLE DO ROCHA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.915

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLELIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 1538756, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.916

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAFAELLA NEPOMUCENO PORTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.917

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear **CIBELY RAFAEL MACEDO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, Símbolo CSE-4, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.918

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
EMERSON DANILSON DE SOUZA PAZ	1681290	GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	CGF-1
RONALDO DA SILVA POR-FIRIO	1639170	GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIARIO	CGF-1
MARIVALDO GOMES DE MORAIS	1631985	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIARIO	FGT-1
JOAO CLAUDIO MELLO SUCAR	1718835	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	CAT-1
VINICIUS GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS	1745000	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 2.919

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JOAO CLAUDIO MELLO SUCAR	GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	CGF-1
EMERSON DANILSON DE SOUZA PAZ	GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIARIO	CGF-1
CARLOS ANDRE DE BARROS REGO	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIARIO	FGT-1
VINICIUS GOMES DE ALMEIDA ANDRADE DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	CAT-1
LUCAS MAIA LEITE PAIVA	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	FGT-1

Ato Governamental nº 2.920

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CAMILA TACILA BRANDAO MIRANDA**, matrícula nº 1941461, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.921

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA CLARA PERES SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.922

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANNIELY RODRIGUES SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE POS-GRADUACAO DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.923

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ROBERTO LACERDA RODRIGUES DE AQUINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.924

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTO LACERDA RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula nº 1937430, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.925

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SABRINA MARCIA RESENDE DE ALMEIDA SANTOS CUNHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.926

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SABRINA MARCIA RESENDE DE ALMEIDA SANTOS CUNHA**, matrícula nº 1835998, do cargo em comissão de GERENTE REGIONAL DE SAUDE DA QUARTA REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.927

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MAGNA JUCIENE DE MELO SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE REGIONAL DE SAUDE DA QUARTA REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.928

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ODJALMES DE LUNA FREIRE NETO**, matrícula nº 1641468, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.929

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANDREA FERREIRA RAMALHO** do cargo em comissão de GERENTE DE GESTAO DE PESSOAS, Símbolo CAS-3, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.930

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A, e na Resolução nº 01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03 de fevereiro de 2022,

RESOLVE nomear **GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE GESTAO DE PESSOAS, Símbolo CAS-3, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.931

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo CAS-4, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.932

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A, e na Resolução nº 01/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03 de fevereiro de 2022,

RESOLVE nomear **MATHEUS DE MORAIS SOUTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo CAS-4, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.933

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **LUIZ FELIPE LIMA LINS**, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 2.934

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.462 de 13 de maio de 2015,

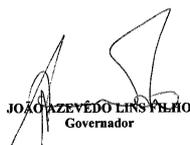
RESOLVE nomear **FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Símbolo CAS-2, do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.

Ato Governamental nº 2.935

João Pessoa, 06 de novembro de 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013, e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0800069-15.2017.8.15.0000.

RESOLVE nomear, **RENALLY KALLEN DA SILVA PINTO** para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação; e exercício na 3ª Região Geoadministrativa.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 187/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de outubro de 2024.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE ALVES**, do cargo em comissão de Gerente de Execução, matrícula nº 664.486-4, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação. Publique-se.

PORTARIA EXTERNA Nº 188/2024/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de outubro de 2024.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995.

RESOLVE:

NOMEAR, **ANDREINA GIULLIANY GAMA GOMES**, no cargo em comissão de Gerente de Execução, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, a partir da data de sua publicação. Publique-se.


Flavio Emmano Moreira Damiao Soares
Presidente FUNDAC

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 578/2024/DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor **JULIO RAFAEL CANDIDO DE SOUZA**, do cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 20ª CIRETRAN, localizado no município de Esperança/PB, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 579/2024/DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **LUCAS HENRIQUE ARAUJO GONÇALVES**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 20ª CIRETRAN, localizado no município de Esperança/PB, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

ART. 2º – PUBLIQUE-SE.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0275/GS/SUPLAN

João Pessoa, 31 de outubro de 2024.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 049/2024-SUPLAN.

RESOLVE:

DESIGNAR, **GABRIELLA DONATO DE OLIVEIRA LIMA**, Engenheira Civil, Gerente Setorial, símbolo CAS-3, matrícula nº 770.852-1, CPF nº 039.790.564-57, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial da Obra de Construção do Núcleo de Inclusão Cultura e Artes – NICA/UEPB, em João Pessoa/PB, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente